RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.387 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

ADV.(A/S) : JOSÉ EDGARD CUNHA BUENO FILHO E

OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADV.(A/S) :MAÉRCIO LUIZ DE SILOS PEREIRA

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário ao argumento de que as questões constitucionais invocadas não foram objeto de prequestionamento, o que atrai o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF.

No agravo, a parte agravante sustenta que (a) a causa tem repercussão geral; (b) a decisão impugnada violou os princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; (c) todos os requisitos de admissibilidade foram preenchidos; e (d) para o conhecimento do apelo, não é necessária a análise do conjunto fático-probatório.

- **2.** Como se vê, as razões do agravo não impugnaram especificamente o fundamento suficiente para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.Publique-se. Intime-se.Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI** Relator

Documento assinado digitalmente